

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.183 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.639, DE 07 DE JANEIRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

## CAPÍTULO I

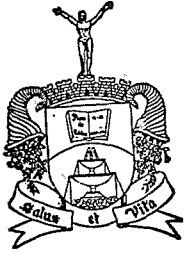
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os projetos de loteamento, desmembramento e desdobro de terrenos no Município de Poços de Caldas obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Municipal nº 3.639, de 07 de janeiro de 1985, e neste Regulamento.

ART. 2º - As referências à Lei do Parcelamento do Solo Urbano nº 3.639, de 07 de janeiro de 1985, e à Lei de Parcelamento simplesmente, têm o mesmo efeito para fins de comunicação neste Regulamento.

ART. 3º - Só será considerada pertencente ao sistema viário existente, a que se refere os parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da Lei de Parcelamento, a via que apresentar, no mínimo, duas das seguintes infra-estruturas:

- I - abertura da via e calçadas;
  - II - meio-fio, sarjeta e esgotamento de águas pluviais;
  - III - esgotamento sanitário;
  - IV - rede de água potável;
- ...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 2

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

V - rede elétrica de distribuição.

ART. 4º - As faixas marginais "non aedificandi", a que se refere o inciso II do artigo 5º da Lei de Parcelamento, atenderão à seguinte determinação:

- a) faixa com largura mínima de 20 (vinte) metros, quando a superfície destas for inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- b) faixa com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, quando a superfície destas for igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'águas", deverá ser reservada faixa com raio mínimo de 10 (dez) metros, seja qual for sua situação topográfica.

ART. 5º - As faixas "non aedificandi" a que se refere o artigo 5º da Lei de Uso do Solo, poderão destinar-se à:

- a) proteção do solo nas margens dos referidos cursos;
- b) obras de saneamento;
- c) vias de tráfego ou de servidão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido, em hipótese alguma, a divisão dessas áreas em lotes.

ART. 6º - Os laudos técnicos e atestados exigidos para os itens descritos no artigo 6º da Lei de Parcelamento serão submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal e deverão ser assinados por profissionais habilitados de acordo com a seguinte descrição:

- I - em terrenos alagadiços sujeitos a inundações e com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) - laudo do enge

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 3

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

- nheiro responsável pelo projeto e execução da obra de saneamento e contenção de encostas;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública - laudo do engenheiro responsável e de um médico sanitarista;
- III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação - laudo de engenheiro de Minas ou Geólogo;
- IV - em áreas de preservação ecológica ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis - atestado emitido pela COPAM - Comissão de Política Ambiental.

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fornecerá ao interessado as diretrizes para o atendimento das exigências descritas nos incisos do artigo 8º da Lei de Parcelamento, de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes, especificados a seguir:

- a) INCISO I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- b) INCISO I - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) INCISO II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) INCISO III - Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- e) INCISO IV - Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- f) INCISO V - Departamento Municipal de Eletricidade;
- g) INCISO VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- h) INCISO VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- i) INCISO VIII - Departamento Municipal de Água e Esgoto;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 4

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

- j) INCISO IX - Departamento Municipal de Eletricidade;
- k) INCISO X - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 8º - Com relação aos incisos I, III , VII e VIII do artigo 8º da Lei de Parcelamento, entende-se como:

- a) esgotamento de águas pluviais - execução de galerias e respectivas bocas de lobo e poços de visita;
- b) esgotamento sanitário - execução de rede de esgoto sanitário , interceptor de esgotos, emissário ou fossa;
- c) drenagem - execução de drenos profundos ou solução semelhante, para proteção do pavimento;
- d) zona de pressão mínima - toda área inserida no perímetro abastecível definido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fará o estudo da declividade das áreas especificadas no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei de Parcelamento, usando, para o cálculo das proporções de área loteável a sistemática definida no anexo I deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por proporção de área loteável a fração da área total da gleba cuja declividade natural seja maior do que 30 (trinta) e menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento).

ART. 10 - Quando o cálculo da proporção de área loteável resultar em número fracionário, adotar-se-á o seguinte:

- I - o número inteiro imediatamente inferior para os dígitos iguais ou maiores que 0,1 e menores que 0,5;
- II - o número inteiro imediatamente superior para os dígitos iguais

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 5

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

ou maiores que 0,5.

ART. 11 - Não será permitido a adoção de valores inferiores ao previsto em cada alínea do artigo 9º da Lei de Parcelamento, ainda que seja mantido os 35% (trinta e cinco por cento) mínimos exigidos na somatória das mesmas.

ART. 12 - As áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei de Parcelamento, respectivamente, e terão ainda distribuídas em uma ou mais testadas, 25% (vinte e cinco por cento) do seu perímetro, obedecida a testada mínima de 20m (vinte metros).

ART. 13 - Para adoção dos parâmetros descritos no anexo I da Lei de Parcelamento, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da área a ser loteada deverá estar enquadrada nas faixas de variação de declividade natural estabelecidas no anexo mencionado.

ART. 14 - As vias do projeto de loteamento deverão dar continuidade à malha viária já existente ou projetada, conforme as diretrizes básicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

## CAPÍTULO III

### REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

#### Seção I

#### Projeto de Loteamento

ART. 15 - O interessado em obter os critérios básicos para elaboração do projeto de parcelamento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação o seguinte:

I - requerimento assinado pelo proprietário;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 6

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

- II - título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, certidão negativa de ônus reais e certidão vintenária da área objeto do pedido;
- III - certidão negativa de débitos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre a área;
- IV - 5 (cinco) cópias heliográficas e um original em papel vegetal da planta do imóvel na escala 1:1000, assinadas pelo proprietário e responsável técnico contendo, com as respectivas dimensões, os itens abaixo relacionados:
- a) levantamento planialtimétrico;
  - b) confrontantes;
  - c) levantamento altimétrico por meio de curvas de nível de altitude equidistante de um metro para a área e tendo como base a referência de nível (RN) fornecida pela Prefeitura Municipal, ao longo das divisas numa faixa externa a ser estabelecida, conforme indicação;
  - d) perfís geológicos do terreno, quando necessário, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
  - e) vegetação (matas, bosques ou árvores isoladas);
  - f) rios, córregos, lagos, represas e suas denominações;
  - g) áreas alagadiças e inundáveis;
  - h) arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas verdes, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
  - i) linhas de transmissão de energia;
  - j) edificações existentes;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 7

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

- k) tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- l) zoneamento pretendido para o loteamento conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 3.638, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município;
- m) características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- n) orientação magnética e verdadeira;
- o) memorial descritivo da área;
- p) planilha de cálculo;
- q) guias de anotações de responsabilidade técnica do CREA - (A.R.T.).

V - 1 (uma) via da planta de situação do loteamento na escala 1:10.000, em papel vegetal, contendo todas as informações para a sua perfeita localização e identificação, locada em função das coordenadas do levantamento aerofogramétrico existente na Prefeitura Municipal.

ART. 16 - As informações sobre a área exigidas no inciso V do artigo anterior deverão obedecer a codificação prevista no Anexo II, que integra este Regulamento.

ART. 17 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fiscalizará "in loco" as informações constantes da planta fornecida pelo interessado, e a certidão de conferência deverá ser anexada ao processo.

ART. 18 - A tramitação do processo de fornecimento de diretrizes obedecerá a seguinte sistemática:

- I - de posse de todos os documentos e informações exigidas no artigo 15 deste Regulamento, a Secretaria Municipal de Planeja-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 8

## DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

mento e Coordenação solicitará parecer dos seguintes órgãos ,  
no que couber:

- a) Departamento Municipal de Eletricidade;
- b) Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- c) Instituto Estadual de Florestas;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II - os órgãos relacionados no inciso anterior terão prazo máximo de 10 (dez) dias para atender à solicitação, contados a partir da data do protocolo;

III - recebidos os documentos de todos os órgãos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fornecerá ao interessado as diretrizes necessárias.

ART. 19 - Os prazos para fornecimento de diretrizes e aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e desdobro previstos na Lei nº 3.639, de 07 de janeiro de 1985, serão contados em dias úteis, iniciando a contagem a partir do 1º (primeiro) dia útil após o protocolo e incluindo-se o dia do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contagem dos prazos referidos acima sofrerá interrupção sempre que for necessário solicitar esclarecimentos ao interessado.

### Seção III

#### Aprovação de Projeto de Loteamento

ART. 20 - A aprovação do projeto de loteamento obedecerá a seguinte sistemática:

- I - o interessado deverá protocolar junto à Secretaria Municipal

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 9

## DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

de Planejamento e Coordenação a planta preliminar do arruamento para conferência e visto dessa Secretaria;

II - de posse do documento de aprovação descrito no item anterior, que será anexado ao processo, o interessado deverá assinar requerimento solicitando a aprovação do projeto completo.

ART. 21 - O projeto será aprovado desde que atenda as diretrizes municipais e que seja protocolado com todos os elementos descritos a seguir:

I - A.R.T. com carimbo da Inspeção do CREA-MG em Poços de Caldas, comprovando o recolhimento de taxas;

II - plano geral do loteamento na escala 1:1000 em 5 (cinco) cópias heliográficas, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura Municipal, e 1 (hum) original em papel vegetal, contendo os requisitos do § 1º do artigo 9º da Lei Federal e os seguintes:

- a) planta de arruamento previamente aprovado;
- b) curvas de nível de metro em metro localizando as áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento);
- c) vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, com indicação das dimensões de cada item enumerado e da numeração das quadras e lotes;
- d) indicação das áreas não edificáveis;
- e) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade;
- f) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 10

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

rios, das áreas não edificáveis e do número total de lotes e da existência de restrições urbanísticas convencionais, conforme Anexo IV, deste Regulamento;

g) descrição das restrições urbanísticas convencionais;

h) memorial descritivo que contenha, além das indicações do § 2º do artigo 9º da Lei Federal, a indicação das exigências relacionadas nos itens "f" e "g" do inciso II deste artigo.

III - perfís longitudinais e secções transversais de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros de todas as vias de circulação, em escala horizontal de 1:1000, e vertical de 1:100, em papel vegetal milimetrado.

IV - apresentação dos projetos especificados a seguir, obedecendo as Normas Técnicas dos respectivos órgãos competentes, conforme o descrito no art. 7º deste Regulamento:

a) projeto do sistema de esgotamento de água pluvial;

b) projeto de rede de esgotos;

c) projeto de rede de água potável;

d) projeto elétrico-luminotécnico;

e) projeto de contenção de encostas;

f) projeto de drenagem e pavimentação de vias;

g) projeto de arborização de vias e áreas verdes;

V - cronograma físico-financeiro da execução das obras do loteamento, conforme anexo III deste Regulamento;

VI - memorial descritivo correspondente a cada projeto.

ART. 22 - A liberação da hipoteca dos lotes a que se refere o inciso III do artigo 25 da Lei de Parcelamento, seguirá o disposto no Anexo III deste Regulamento.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 11

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

ART. 23 - O interessado em realizar modificações no projeto ou na execução do loteamento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, além do previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei de Parcelamento, o seguinte:

- a) requerimento solicitando as alterações;
- b) memorial descritivo das alterações;
- c) 5 (cinco) cópias dos projetos referentes às alterações;
- d) 1 (uma) cópia do projeto aprovado.

## Seção III

### Desmembramento

ART. 24 - O interessado em realizar desmembramento deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - A.R.T. com carimbo de Inspeção do CREA-MG de Poços de Caldas, comprovando o recolhimento de taxas;
- III - título de propriedade ou escritura de compra e venda registrado no cartório imobiliário;
- IV - certidão vintenária relativa ao imóvel;
- V - certidão negativa de ônus reais;
- VI - certidão negativa de débitos municipais nos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o imóvel;
- VII - 4 (quatro) cópias heliográficas e um original de planta planialtimétrica cadastral na escala de 1:500, contendo curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 12

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações, construções existentes na área com indicação da área construída, tipos de vegetação existente e vias oficiais, conforme Anexo II deste Regulamento;

VIII - planta de situação, na escala 1:10.000, que permita o seu reconhecimento e localização.

ART. 25 - Atendidas as exigências legais, o interessado deverá requerer a aprovação instruindo o processo com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário;

II - 5 (cinco) cópias heliográficas em escala 1:1000 do projeto, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura Municipal, e 1 (hum) original em papel vegetal, contendo:

a) indicação dos lotes resultantes do desmembramento e suas respectivas dimensões;

b) quadro indicativo da área total da gleba, das áreas de cada lote resultante, das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e do número dos lotes, conforme o estabelecido no Anexo IV deste Regulamento.

ART. 26 - Os projetos de desmembramento e de desdobro, deverão atender aos parâmetros previstos no Anexo II da Lei nº 3.638, de 07 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, exceto no que se refere à largura mínima de vias.

## Seção IV

### Desdobro

ART. 27 - O interessado em requerer o desdo

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 13

## DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

bro de lotes deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - A.R.T., com carimbo da Inspetoria do CREA-MG de Poços de Caldas, comprovando recolhimento de taxas;
- III - título de propriedade do lote ou escritura de compra e venda, registrado em cartório imobiliário;
- IV - Certidão Negativa de Ônus Reais;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o lote;
- VI - 4 (quatro) cópias heliográficas e um original do projeto de desdobro em escala 1:500, contendo:
  - a) planta do lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;
  - b) construções existentes no lote com indicação dos recuos e afastamentos;
  - c) quadro indicativo constante do Anexo IV deste Regulamento, da área do lote e de área construída da edificação, com sua respectiva taxa de ocupação anterior e posterior ao desdobro;
  - d) planta dos lotes resultantes do desdobro, indicando o seu dimensionamento.

### CAPÍTULO IV

#### PENALIDADES

ART. 28 - A multa de 100 (cem) UFPCs prevista nos arts. 38 e 40 da Lei nº 3.639, permanecerá em vigor e será aplicada semestralmente até que seja reconstituído o solo e desfeitas quaisquer obras e-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 14

DECRETO Nº 3.183 - CONTINUAÇÃO /

dificadas com recuperação integral da área danificada.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 29 - Ao término de cada etapa do cronograma físico-financeiro o loteador deverá protocolar na Prefeitura Municipal um pedido de liberação dos respectivos lotes hipotecados.

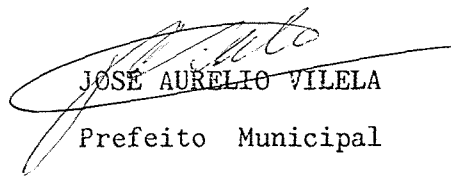
ART. 30 - Caberá à Prefeitura Municipal a expedição mensal de laudo de fiscalização das obras do loteamento, que deverão ser anexados ao processo.

ART. 31 - O mesmo laudo de conferência citado no artigo anterior deverá ser emitido no término de cada etapa prevista no cronograma, para proceder à liberação dos respectivos lotes hipotecados.

ART. 32 - Durante a execução do parcelamento a Prefeitura Municipal solicitará a presença do responsável técnico pela obra sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou alteração de projeto.

ART. 33 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2738, de 26/02/85.

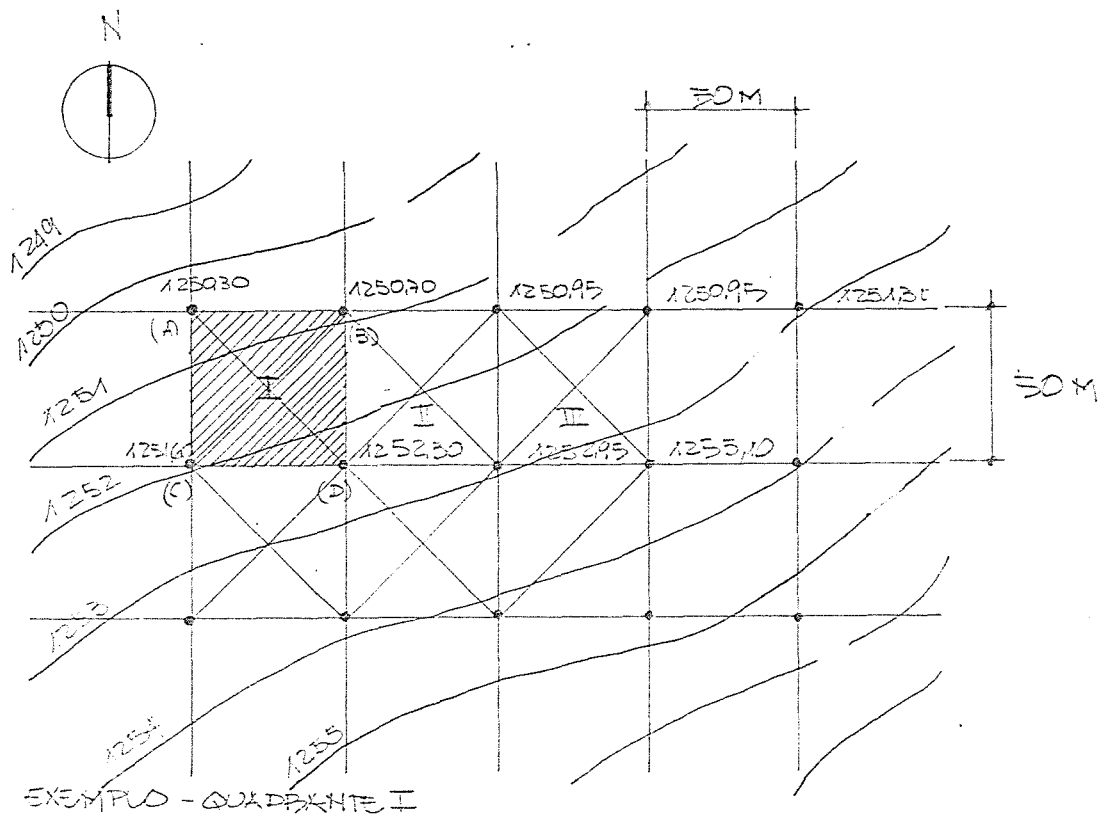


# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## ANEXO · I SISTEMATICA DE CALCULO DE PROPORÇÃO DE ÁREA LOTEÁVEL

Para cálculo de declividade média da área a ser loteada será adotada uma malha reticular, com quadrantes de 50m x 50m, orientada para o norte, sobre a qual serão anotados os valores das cotas contidos nas curvas de nível. Estas cotas serão anotadas em cada um dos quatro vértices do quadrante, medindo-se os desníveis entre elas nos sentidos norte-sul, leste-oeste e nas duas diagonais, calculando-se para cada direção sua respectiva declividade, em percentual.



$$\frac{(A-B)}{50} \times 100 = 1/1\% \quad \left| \quad \frac{(C-D)}{50} \times 100 = 1/3\% \quad \left| \quad \frac{(A-D)}{50\sqrt{2}} \times 100 = 1/5\% \quad \left| \quad \frac{1/1\%}{6} = \text{MÉDIA I}$$

$$\frac{(A-C)}{50} \times 100 = 1/2\% \quad \left| \quad \frac{(D-B)}{50} \times 100 = 1/4\% \quad \left| \quad \frac{(D-C)}{50\sqrt{2}} \times 100 = 1/6\% \quad \left| \quad \begin{matrix} \Sigma \text{ MÉDIAS} \\ \text{N}^{\circ} \end{matrix} = \text{DECLIVIDADE} \\ \text{CONCENTRADA}$$

A plotagem final de todos os pontos dará a declividade média de cada quadrante e a soma dos quadrantes a da área a ser considerada para efeito desta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## ANEXO - II

### CODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA LOTEÁVEL

Aspectos Naturais	Código Gráfico	Delimitação (Traçado)
<b>A - VEGETAÇÃO</b>		
Bosques	Mancha cor verde claro	
Matas Vírgens	Mancha cor verde escuro	
<b>B - DECLIVIDADE</b>		
igual e menor 20%	Mancha cor amarela	-----
acima de 30%	Mancha cor vermelha	.....
<b>C - ÁREA INUNDÁVEL</b>		
	Mancha laranja	-----
<b>D - CÓRREGO</b>		
RIO	Mancha cor Azul	
LAGO		
REPRESA		
<b>E - LINHA TRANSMISSÃO DE ENERGIA</b>		
	-	+ + + + +

OBS.: Todo elemento deverá ser acompanhado de sua dimensão recebendo ' para isso um Código Numérico especificado em legenda.

#### PLANTA



#### LEGENDA:

- ① 20.000 hectares
- ② -
- ③ -





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## PARA DESDOBRAMENTO A-INDICATIVO DE ÁREAS

SITUAÇÃO VALORES	ANTERIOR AO DESDOBRAMENTO	POSTERIOR AO DESDOBRAMENTO
ÁREA DO LOTE	m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>
ÁREA CONSTRUÍDA	m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>
TAXA DE OCUPAÇÃO	%	%

## PARA DESMEMBRAMENTO A-INDICATIVO DE ÁREAS

DIMENSÕES ÁREAS	METRAGEM (m <sup>2</sup> )	PERCENTUAL (%)
TOTAL DA GLEBA		
NÃO EDIFICÁVEIS		
LOTES RESULTANTES		
Nº TOTAL DE LOTES		

## ANEXO - IV QUADRO INDICATIVO DE ÁREAS PARA LOTEAMENTOS A-INDICATIVO DE ÁREAS

DIMENSÕES ÁREAS	METRAGEM (m <sup>2</sup> )	PERCENTUAL (%)
TOTAL DA GLEBA		100%
ÁREA TOTAL DOS LOTES		
ÁREA DE VIAS		
ÁREA VERDE		
ÁREA P/EQUIPAMENTOS URBANOS		
ÁREA PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS		
ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS		
ÁREA REMANESCENTE		
NÚMERO TOTAL DE LOTES		

Unidades

## B- CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

LOTE PADRÃO	ÁREAS	TESTADA	PROFUN.	% DO TOTAL	QUADRA
A					
B					
C					
D					
E					